



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

INICIATIVA: Vereador Jean Ribeiro da Silva e o vereador Tiago Vieira Peixoto

Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista" no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, por iniciativa do vereador Jean Ribeiro da Silva e o vereador Tiago Vieira Peixoto, aprovou e eu, Leonardo da Cunha Teixeira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que adotem políticas internas que contribuam para a inclusão, adaptação e promoção de ações sociais voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas que valorizem e atendam às pessoas com TEA, podendo englobar:

I – Doações de bens, valores e equipamentos às ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II – Reserva de postos de trabalho para pessoas com TEA;

III – Adaptação nos estabelecimentos comerciais para melhor atender clientes com TEA;

IV – Criação de espaços específicos para auxiliar em possíveis desregulações sensoriais;

V – Patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer voltados para pessoas com TEA;

VI – Isenção ou desconto no pagamento de entrada em estabelecimentos para pessoas com TEA e seus acompanhantes;

VII – Campanhas de conscientização sobre o TEA.

Art. 4º As empresas e estabelecimentos que atenderem às condições descritas nesta Lei para a obtenção do Selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be the signature of the Mayor and other officials.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo "Empresa Amiga do Autista" no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, como forma de reconhecimento e estímulo às empresas e estabelecimentos que adotam práticas inclusivas e ações de responsabilidade social voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho, nos espaços públicos e nos serviços comerciais ainda enfrenta muitos desafios. Dificuldades relacionadas à comunicação, à adaptação do ambiente e à falta de conhecimento sobre o espectro autista por parte da sociedade geram barreiras que dificultam a acessibilidade e a autonomia dessas pessoas. Diante desse cenário, torna-se essencial fomentar iniciativas que estimulem boas práticas empresariais voltadas à inclusão e ao respeito às necessidades específicas das pessoas com TEA.

O Selo "Empresa Amiga do Autista" não apenas certifica e incentiva o compromisso das empresas e estabelecimentos com a causa, mas também promove a conscientização sobre a importância da acessibilidade e da adaptação de espaços e serviços para melhor atender esse público. Com ações como a reserva de postos de trabalho para pessoas com TEA, a adequação do atendimento para clientes autistas, a criação de espaços específicos para acolhimento sensorial e a realização de campanhas de conscientização, as empresas assumem um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Além disso, a possibilidade de concessão do Selo tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo amplia a transparência e a representatividade do reconhecimento, garantindo que o mérito das iniciativas seja avaliado por diferentes instâncias da administração pública e pelos representantes da população.

O projeto busca, portanto, não apenas incentivar práticas inclusivas, mas também fortalecer a participação ativa das empresas na promoção da cidadania e na valorização das pessoas com TEA, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa, acolhedora e respeitosa com a diversidade.

Pelo exposto, apresentamos esta proposição e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN
Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do Selo "Empresa Amiga do Autista" para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art. 5º A entrega do Selo será concedida pelo Poder Executivo Municipal e pelo Poder Legislativo Municipal, através de seus órgãos responsáveis, ouvindo a Secretaria Municipal de Assistência Social e associações voltadas à causa, regularmente constituídas.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do Selo "Empresa Amiga do Autista" será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado à manutenção das medidas existentes e/ou novas iniciativas em favor das pessoas com TEA, realizadas pelo estabelecimento detentor do Selo.

Art. 7º O uso do Selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art. 8º A empresa ou estabelecimento detentor do Selo "Empresa Amiga do Autista" receberá cópia digital reproduzível do Selo, conforme design a ser definido pelo Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 9º A empresa ou estabelecimento detentor do Selo "Empresa Amiga do Autista" não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do Selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do Selo "Empresa Amiga do Autista".

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 03 de abril de 2025.


Jean ribeiro da silva
Vereador (PSD)


Tiago Vieira Peixoto
vereador (Podemos)



* Maria Joselete da b. bry
EDUARDO COSTINHO VITOR

in R b sh mt
JOSÉ MARIA BZUCA DA SILVA

ERANDIO DA SILVA MENEZES

RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
ALBERTO CARLOS B. DA SILVA


Jean Ribeiro da Silva
Vereador / Presidente
CPF: 081.073.524-59

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
APROVADO
EM: 15/07/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do

Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-

mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Parecer
do(a) Projeto de Lei 004/2025
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

*Parecer favorável ao projeto de lei nº
004/2025, de 03 de abril de 2025 que "Institui o
Selo "Empresa Amiga do Autista" no âmbito do
Município de São Miguel do Gostoso/RN."*

DATA: 03/04/2025.

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 004/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: Institui o Selo "Empresa Amiga do Autista" no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

RELATOR: Tiago Vieira Peixoto

RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 004/2025, de iniciativa dos vereadores Jean Ribeiro da Silva e Tiago Vieira Peixoto, que visa instituir o Selo "Empresa Amiga do Autista", a ser concedido a empresas e estabelecimentos que adotem políticas internas voltadas à inclusão, adaptação e promoção de ações sociais para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta tem caráter voluntário e simbólico, reconhecendo práticas de responsabilidade social e promovendo a cultura da inclusão. O uso publicitário do selo é permitido, com restrições adequadas, e a concessão dependerá de critérios objetivos e análise conjunta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2025, de autoria legislativa, que institui o Selo "Empresa Amiga do Autista" no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, visando reconhecer e estimular práticas inclusivas e ações de responsabilidade social voltadas à população com TEA.

A proposição observa os dispositivos legais e tramita conforme o disposto no artigo 46, §1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Após criteriosa análise do conteúdo da matéria, bem como do competente parecer jurídico, apresento as seguintes considerações:

I – DA CONSTITUCIONALIDADE E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O projeto está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com os artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana) e 5º (igualdade), além de observar os dispositivos do artigo 30, I, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria encontra respaldo nas Leis Federais nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do

Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-

mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

II – DA LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta texto claro e objetivo, com critérios bem definidos para a concessão do selo. Garante segurança jurídica, evita uso indevido e assegura transparência no processo. A iniciativa é facultativa, não impondo ônus ou obrigação à iniciativa privada.

A previsão de regulamentação futura pelo Poder Executivo é salutar, permitindo o detalhamento técnico do processo de concessão, avaliação e renovação do selo.

III – DA OPORTUNIDADE E RELEVÂNCIA SOCIAL

A proposta representa importante avanço nas políticas públicas de inclusão social no município. Valoriza práticas empresariais inclusivas, fomenta o reconhecimento público dessas iniciativas e contribui para a conscientização coletiva sobre a causa autista.

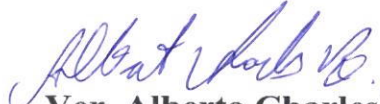
A concessão do selo atua como estímulo simbólico e social, promovendo maior responsabilidade das empresas com a diversidade e acessibilidade.

CONCLUSÃO

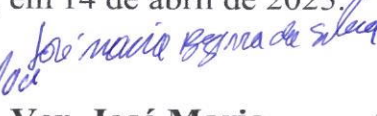
Diante do exposto, considerando a regularidade constitucional, jurídica e técnica, bem como a relevância social da proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 004/2025, por sua legalidade, pertinência temática e por representar um relevante instrumento de promoção da inclusão social no município.

É o voto.

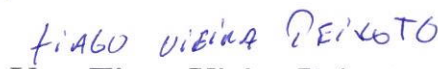
Sala das Comissões Permanentes, em 14 de abril de 2025.



**Ver. Alberto Charles
Belem da Silva**
Presidente



**Ver. José Maria
Bezerra da Silva**
Vice-Presidente


Ver. Tiago Vieira Peixoto
relator

☒ a favor, pelas
conclusões do parecer

☐ contra, pela
reprovação do parecer

☒ a favor, pelas
conclusões do parecer

☐ contra, pela
reprovação do parecer

☒ a favor, pelas conclusões do
parecer

☐ contra, pelas conclusões do
parecer